

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2025
ITENS REMANESCENTES

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio da autoridade competente, Secretário de Saúde, designado pelo Decreto Municipal nº 59/2023, repristinado pelo Decreto Municipal nº 47/2025, encontra-se aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **25/2025**, tipo **MAIOR DESCONTO DO ITEM**, e que será integralmente conduzida pelo pregoeiro, assessorado por sua equipe de apoio, sendo regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 59/2023, pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e demais legislação aplicável e, ainda, os preceitos de direito público, no que couber e processado em conformidade com as disposições deste EDITAL e seus anexos, visando a contratação de pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, para a realização de exames de diagnósticos: Citopatológico Cérvico-Vaginal, Anatomopatológico e Imuno-histoquímica de Neoplasias Malignas por marcador (limitado a até 6 marcadores), destinados aos pacientes do SUS da Rede Municipal de Saúde., conforme Termo de Referência Anexo I do edital, a cargo da Secretaria de Saúde.

1. O Pregão se realizará de forma ELETRÔNICA, através da plataforma BLL Compras, na data de 28 de outubro de 2025.

1.1. Início do Recebimento de Propostas: 15/10/2025 às 08hs

1.2. Fim do Recebimento de Propostas: 28/10/2025 às 08h30min

1.3. Início da Disputa: 28/10/2025 às 08h45min

1.4. Modo de Disputa: Aberto

2. O pregão será conduzido pelo pregoeiro Maria Clara Neves Balbino, nomeado na Portaria Municipal n.º 810/2025, com auxílio de equipe de apoio nomeados no processo administrativo n.º 137/2025.

2.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

2.2. Local: www.bll.org.br

3. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras.

3.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro (a) da Prefeitura do município de Salto/SP, mediante monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras.

3.2. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Este Pregão é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

- Lei Federal nº 14.133/23 – que estabelece normas gerais de licitação e contratação para Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrangendo outros;
- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008);
- Decreto Municipal nº 59/2023 – que institui o Regulamento Geral de contratações (RGC-Salto) no âmbito da Administração Direta do Município de Salto, para aplicação da Lei Federal nº 14.133/23, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;
- Legislação específica que disciplina as atividades industriais e/ ou comerciais dos licitantes;
- Lei Federal nº 12.846/2013 que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas em atos lesivos praticados contra a Administração Pública;
- Lei complementar nº 123/06 e suas alterações – que dispõe sobre a exclusividade de participação e/ou benefício a microempresa e empresa de pequeno porte;
- Decreto Municipal nº 36/20218 – dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME/EPP;
- Lei Municipal nº 3.972/2022 – dispõe sobre a identificação das empresas, que contratam com o município de Salto, cumpridoras das Leis e Decretos Federais, referentes à obrigatoriedade do preenchimento das cotas de aprendizes e pessoa com deficiências e dá outras providências.

4.2. A legislação local está disponível para consulta pública no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Salto: camarasalto.sp.gov.br/leis-cmsalto

5. DO OBJETO

5.1. Contratação de pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, para a realização de exames de diagnósticos: Citopatológico Cérvico-Vaginal, Anatomopatológico e Imuno-histoquímica de Neoplasias Malignas por marcador (limitado a até 6 marcadores), destinados aos pacientes do SUS da Rede Municipal de Saúde., conforme Termo de Referência Anexo I do edital, a cargo da Secretaria de Saúde.

5.2. A gestão do contrato será de responsabilidade da funcionária Ana Clara Stabile, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 9829, e a fiscalização será de responsabilidade da funcionária Lidiane Coleoni, Enfermeira Gerente de Área Especializada, Matrícula nº 7841, ambas da Secretaria de Saúde.

5.3. O apoio técnico será prestado pelas funcionárias Aline Guimarães Galdino, Matrícula nº 10792, Auxiliar Administrativo e Ana Flávia de Jesus Almeida, Matrícula nº 9665, Diretora de Gestão e Planejamento, ambas da Secretaria de Saúde.

5.4. **Dos Preços Médios dos Serviços:** conforme pesquisa de preços realizada pelo município junto a tabela SIGTAP – <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento>, os **valores estimados** dos itens da presente licitação estão com base na média dos valores apurados junto a **Tabela do SUS**, datado de 27/12/24, sendo estes de:

LOTE	VALOR UNITÁRIO – R\$
3	R\$ 131,52

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação qualquer interessado do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam às exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos, e que sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras: www.bll.org.br.

6.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site da Bolsa, www.bll.org.br até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

6.3. A participação está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante até o limite de horário previsto no edital.

6.4. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

6.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.6. Estarão Impedidos de participar desta licitação, interessados que se enquadrem em uma ou em mais das situações a seguir:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo(s);
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) agente público do órgão ou entidade licitante;
- h) empresas reunidas em consórcio;
- i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- j) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração pública do Município de Salto/SP, nos termos do inciso III, § 4º do art.156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- k) Declaradas inidôneas para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e Indireta de todos os entes federativos e não reabilitadas, nos termos do inciso IV, § 5º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

6.6.1. O impedimento de que trata o item “e” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.6.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.6.3. A vedação de que trata o item “g” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – BLL COMPRAS

7.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bll.org.br, acesso “cadastro – licitantes (fornecedores)” ou através do telefone (41) 3097-4600.

7.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail disponíveis no endereço eletrônico: www.bll.org.br.

7.2.1. Ficam os interessados cientes que o procedimento de credenciamento é ato complexo e que somente é considerado realizado após a análise e aprovação da documentação necessária pela BLL Compras, o que em geral é realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, considerando os dias úteis, portanto é de responsabilidade exclusiva do participante ter pleno acesso ao sistema no horário de abertura da sessão. Situações envolvendo problemas de login, senha, ausência de documentação, não atendimento de mensagens pelo sistema dentre outras não impedem o regular trâmite.

7.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BLL Compras poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, de segunda a sexta-feira, das 8hs às 18hs (horário de Brasília), nos caminhos informados no site: www.bll.org.br.

7.4. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site: www.bll.org.br, opção “sistema”, acessar com “login e senha”, “processos”.

7.4.1. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

7.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7. Quando a desconexão persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “Chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

7.8. Caso exista a necessidade de suspender a sessão, tendo em vista a quantidade de lotes/itens, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

7.9. O trâmite do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação/homologação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal: www.bll.org.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. O critério de julgamento adotado neste certame será o de maior desconto (%) por item.

8.2.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o **maior desconto percentual (%) do item**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

8.3. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá **DECLARAR**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo **“nenhuma”**, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo **“nenhuma”**, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

8.6. **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**

8.7. **O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.**

9. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. **Maior desconto percentual (%) do item que deseja ofertar;**

9.1.2. (Devendo ser preenchido como “serviço”);

9.1.3. Para a proposta deverá considerar as quantidades mínimas estimadas no Termo de Referência **Anexo I** do Edital;

9.1.4. Será admitida preço de até **04 (quatro) casas** após a vírgula;

9.2. Todas as especificações do serviço contidas na proposta vinculam o licitante.

9.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos, além do lucro, profissionais capacitados, transportes e alimentação, materiais e equipamentos necessários aos serviços, bem como todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos e demais encargos, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a integral execução do objeto, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

9.2.2. Os descontos (%) ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.2.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.2.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

9.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (descritivo/quantitativos) e demais anexos do Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.5. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. **Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

10.2.1. Compreende-se por identificação qualquer palavra, expressão, logotipo ou qualquer sinal que possa identificar o licitante ou ainda diferenciar a proposta/documentação dos demais.

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. O sistema disponibilizará campo próprio (chat) para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.3.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.3.2. O lance deverá ser ofertado pelo **maior desconto percentual (%) do item que deseja ofertar;**

10.3.2.1. Será admitida preço de até **4 (quatro) casas** após a vírgula;

10.3.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.3.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.3.4.1. A aplicação do valor de **redução mínima** entre os lances será **0,3%** (zero vírgula três por cento) e incidirá sobre o **valor do ITEM.**

10.3.5. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “**aberto**” onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.3.6. A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, **será de (“2”) dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.3.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.3.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.3.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes.

10.3.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.4. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.4.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.4.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.4.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.4.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.4.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.4.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.4.5.2. Empresas brasileiras;

10.4.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.4.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da **Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009**.

10.4.6. Após a aplicação dos critérios previstos no art. 60 da Lei de Licitação, em persistindo a situação de empate no julgamento do procedimento licitatório, será utilizado o “Sorteio” como último critério de desempate, nos termos do parecer n.º 00031/2024/DECOR/CGU/AGU.

10.5. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.5.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.5.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.5.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.5.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da Proposta e habilitação.

10.6. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.6.1. O licitante mais bem classificado deverá, a partir do comunicado do pregoeiro, apresentar/enviar no prazo de 2 (duas) horas, a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, com valor unitário do item (com (%)) do último desconto, total do item e global da proposta, o descritivo do serviço ofertado, acompanhados da documentação de habilitação e/ou do cadastro no SICAF, conforme estabelecido **nos itens 12.3.1. ao 12.3.4.,** acompanhado da documentação complementar **item 12.4.** do edital.

10.6.1.1. A proposta readequada e descritivo do serviço será avaliado pela **equipe técnica que emitirá o parecer por escrito, atestando a adequação do objeto ofertado aos termos definidos no edital.**

10.6.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no item 10.6.1, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do fim do prazo.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no **art. 14 da Lei nº 14.133/2021** e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanções que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- c) <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-aposados>
- d) https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx
- e) <https://contas.tcu.gov.br/ord/f?p=1660:3:0>: consulta ao sócio majoritário

11.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o **artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.**

11.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no **artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.**

11.2.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
 - b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - c) Apresentar preços inexequíveis aos definidos como referência para a contratação;
 - d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos,
- desde que insanável.**

11.2.2. No caso de contratações em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.2.2.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprova:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- a.1) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- b) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, a partir da solicitação.
- b.1) Demonstrada a exequibilidade, é facultado ao pregoeiro efetuar diligência para análise do documento apresentado junto a **equipe de apoio, que emitirá o parecer por escrito, atestando a adequação dos demonstrativos e/ou documentos complementares aos termos definidos no edital.**

11.3. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o pregoeiro, verificará a **documentação de habilitação do licitante** conforme disposto neste edital.

11.4. Será considerado licitante vencedor aquele que apresentar a proposta (último lance ofertado), obedecendo às condições, às especificações e aos procedimentos no edital e seus anexos, ofertando o maior percentual de desconto do item.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos estabelecidos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante em realizar o objeto desta licitação, serão exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021.**

12.2. Para a habilitação, todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, **poderão apresentar prova de inscrição válida do SICAF e/ ou apresentar a documentação completa relacionada dos itens 12.3.1 a 12.3.3 acompanhado da documentação complementar item 12.4 deste edital.**

12.2.1. No que se refere ao **SICAF**, o cadastro deverá ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação;

12.2.2. Se no cadastro junto ao SICAF o licitante não estiver ativo, ou se não constar algum dos documentos exigidos, se esses documentos estiverem com a validade vencida, o licitante deverá apresentar documento equivalente válido;

12.2.3. O cadastro junto ao SICAF deverá ser **acompanhado dos documentos relacionados no item 12.4 da “Documentação Complementar”**.

12.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão aferidas por intermédio dos seguintes documentos:

12.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, nos casos de empresário individual, o enquadramento como MEI ou documento similar, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

12.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

b.1) Certidão de Regularidade Fiscal – Pessoa Jurídica ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, podendo ser obtida através do link: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/certidoes-e-situacao-fiscal>;

b.2) Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, comprovando a regularidade relativos a tributos mobiliários municipal (ISSQN) do domicílio ou sede do licitante.

c) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

d.1) A Certidão de regularidade Trabalhistas – CNDT é expedida gratuita e eletronicamente em todo o território nacional. O interessado pode requerê-la nas páginas eletrônicas do TST, do CSJT e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CNPJ.

e) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que esta apresente alguma restrição. (Lei Complementar 123/06 e suas alterações);**

e.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura ou até a assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, ou até a assinatura do contrato, conforme artigo 42 da LC 123/2006 e suas alterações.

e.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem e.1, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes subsequentes.

12.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

12.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

12.4.1. Documentação que deverá acompanhar, obrigatoriamente, os documentos de habilitação:

a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação exigidos neste Pregão, sendo que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, (I) da lei n.º 14.133/2021);

b) sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991

g) declaração expressa e formal de que possui as exigências abaixo, devendo ser **comprovado na assinatura do contrato**, caso declarado vencedor, conforme dispõe o **item 22.2** do Edital:

g.1) responsável técnico pelos serviços, com diploma de graduação, comprovação de inscrição de classe, cópia da certificação pela Sociedade Brasileira de Patologia e cópia da inscrição em programas de qualidade;

g.2) comprovante de inscrição da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM;

g.3) que possui o devido cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

g.4) autorização de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do município sede do licitante declarado vencedor, com prazo de validade regular;

g.5) que participa em programa de controle externo, contemplando todos os setores laboratoriais licitados, sendo necessário comprovação de inscrição do ao atual e certificação de proficiência do(s) ano(s) anterior(es);

g.6) que garante que todos os equipamentos/materiais estejam em conformidade com as normas técnicas vigente e devidamente calibrados e que sempre manterá as calibrações/manutenções em dia;

g.7) de que possui capacidade para atender à totalidade do público-alvo definido nas quantidades de exames, objeto da contratação.

m) Apresentar, pessoa física para assinar o Contrato junto a Prefeitura indicando: nome, cargo, data de nascimento, endereço pessoal, e-mail institucional e pessoal, telefone, nacionalidade, estado civil, cargo, RG e CPF, de acordo com a Instrução 01/2020 e Resolução 07/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para preencher o Termo de Ciência e de Notificação.

m.1) A ausência da declaração exigida no item “e” não inabilitará o concorrente, porém a disponibilidade das informações está condicionada a formalização do Contrato e sua assinatura, caso declarada vencedora.

12.4.1.1. A falsidade da declaração de que trata os itens “c”, “d”, “e” e “f” sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

12.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.5.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BLL Compras, **apenas pelo licitante de melhor lance provisoriamente**, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021, **no prazo estabelecido no item 10.6 deste edital para documentos eletrônicos e com assinatura digital.**

12.5.1.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP – Brasil, nos termos da Lei Federal n.º 14.063/202, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

12.5.2. No caso de documentação em meio físico o prazo será de 02(dois) dias úteis, a partir do comunicado do (a) pregoeiro (a) pelo “Chat”, devendo ser apresentado **conforme disposto abaixo** à Av. Tranquillo Giannini, n.º 861 – Distrito Industrial Santos Dumont – Salto/SP, cep: 13.329-600, para Secretaria de Administração e Governo Digital – Divisão de Licitação, na Prefeitura Municipal de Salto/SP.

12.5.2.1. Quando necessário, os documentos à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme art. 12, IV da Lei 14.133/2021 em consonância com a Lei Federal n.º 13.726/2019, inclusive autenticação digital:

12.5.2.2. A autenticação da cópia, por servidor municipal, será apenas com o cotejo do documento original, devendo apresentar o original juntamente com cópia simples do referido documento. Não será autenticado cópia de outra cópia, ainda que autenticada.

12.5.2.3. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal, art. 12, V da Lei de Licitação;

12.5.3. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

12.5.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.5.5. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

12.5.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.5.7. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 30 (trinta) minutos**, contados da convocação do pregoeiro pelo “Chat”.

12.5.8. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

12.5.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.5.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.5.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.5.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.5.11. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes no registro cadastral, caso venha a utilizar para participação, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.5.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com a indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.5.13. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

12.5.14. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

12.5.15. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.5.16. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

12.5.17. Examinada a documentação e proferida a decisão, o Pregoeiro franqueará vista eletrônica da documentação de habilitação, utilizando a opção disponibilizada no próprio sistema.

12.5.18. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem com as sanções previstas neste edital.

13. DAS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS

13.1. Por força da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, as microempresas – MEs e as empresas de pequeno porte – EPPs que tenham interesse em participar desde pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura ou até a assinatura do Contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

a.1) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “a”, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema(chat), que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizado para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.bll.org.br.

14.3. O prazo para apresentação das razões recursais é **de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, **ou seja 03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.3.1. Caso haja interesse de vistas ao processo de licitação, o que lhe é assegurado, e considerando que se trata de um processo eletrônico, o interessado deverá solicitar acesso

através do e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br, que será então gerado um link, disponibilizando acesso aos autos.

14.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

14.4.1. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso **será de 30(trinta) minutos**, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

14.4.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo **de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6. Uma vez decidido os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, Secretário de Saúde, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no **prazo de até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial: www.salto.sp.gov.br – Publicações Oficiais – Licitação, no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação ao edital e pedido de esclarecimento poderão ser realizados, necessariamente, na forma eletrônica, via Sistema www.bll.org.br, no caso de algum impedimento técnico na plataforma, será recebido via e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br.

15.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - c) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - d) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou d.1) deixar de apresentar amostra;

- d.2) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- h) fraudar a licitação

16.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- e) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

16.3. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 16.3.1 advertência;
- 16.3.2 multa;
- 16.3.3 impedimento de licitar e contratar e
- 16.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.4. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

16.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

16.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos**.

16.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

16.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou outro instrumento hábil ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.13. Caberá recurso **no prazo de 15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

16.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, inciso VIII)

17.1. A verba para pagamento do objeto da presente licitação, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de n.º 02.08.01.339039.10.302.0014.2.033.8010019 (Ficha 2215) – recurso estadual e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto, através da Secretaria de Saúde.

18. DA VIGÊNCIA

18.1. A vigência da contratação se dará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação, com possibilidade de prorrogação, nos termos dos art. 106, §1º, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

19. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO – (Art. 25, §7º)

19.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano vinculado a data-base do orçamento estimado, conforme Mapa de Preços da instrução processual datado de 11/03/2025, no caso de reajuste será conforme a variação dos valores constantes da Tabela SIGTAP/SUS vigente, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei de Licitação.

19.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

19.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.6. O reajuste será realizado por apostilamento

20. DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

20.1. A Contratada deverá encaminhar, ao final de cada mês, junto com a nota fiscal de serviços, relatório técnico detalhado, contendo os resultados dos exames e análise das informações coletadas.

20.1.1. Após a conferência e aprovação da nota fiscal de serviços, acompanhada do relatório técnico detalhado, pelo gestor do contrato, o pagamento dos serviços será efetuado em 10 (dez) dias, descontada a dezoita, partir do recebimento da nota fiscal de serviços na Secretaria de Finanças, após ser devidamente aprovada pelo Secretário de Saúde, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamento.

20.1.2. Na ocorrência de rejeição da (s) nota (s) fiscal (is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação na Secretaria de Finanças.

20.2. A Prefeitura realizará os pagamentos mediante transferência bancária em conta corrente do contratado, na Instituição Bancária.....Agência Bancária n.º e Conta Corrente n.º de titularidade da empresa.

20.3. Em caso de atraso no pagamento, deverá ser considerado atualização financeira de valor corrigido pelo IPCA/IBGE.

20.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

20.5. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal - Pregão Eletrônico nº 25/2025, Contrato Adm...../2025, e demais informações constantes no itemdo contrato.

20.6. Junto a apresentação da nota fiscal para pagamento, o contratado deverá apresentar documentação complementar comprovando a regularidade das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhistas relativa aos empregados ligados ao objeto do contrato.

20.7. Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

21. DA SUBCONTRAÇÃO (Art. 122)

21.1. Não será permitido a subcontratação na referida contratação.

22. DA ASSINATURA DO CONTRATO

22.1. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação da Prefeitura pela Secretaria de Administração e Governo Digital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei de Licitação 14.133/21.

22.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1(uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

22.1.2. Será observado pela Administração as demais situações estabelecidas no Art. 90, parágrafos 2º ao 7º da Lei de Licitação, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas nos itens 22.1 e 22.1.1. deste edital

22.2. A Contratada declarada vencedora deverá apresentar na assinatura do contrato:
a) “Declaração constando o n.º de funcionários e se superior a 100 (cem), para atender o disposto na Lei Municipal n.º 3.972/2022 numa das formas estabelecidas no art. 2º do referido diploma legal.”

b) Qualificação do profissional técnico dos serviços, com diploma de graduação, cópia do comprovante de inscrição de classe e cópia da certificação pela Sociedade Brasileira de Patologia, devendo comprovar ainda, o vínculo trabalhista dos referidos profissionais, que poderá ser através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social,

caso o profissional sócio da empresa, ou ainda declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços prestador autônomo;

c) Comprovante de inscrição da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM, no qual conste seu responsável técnico e com prazo de validade regular;

d) Cadastro da pessoa jurídica no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

e) Autorização de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do município sede do declarado vencedor, com prazo de validade regular;

f) Comprovante de participação em programa de controle externo, conforme prevê a RDC 786/2023, contemplando todos os setores laboratoriais licitados, sendo necessário comprovação de inscrição do ano atual e certificação de proficiência do(s) ano(s) anterior(es), apresenta na assinatura do contrato.

g) Certificados/Atestados de Calibração de todos os equipamentos utilizados para os exames;

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.5. A presente licitação será adjudicada, homologada, anulada ou revogada pela autoridade competente, Secretaria de Saúde nos termos do Decreto Municipal nº 59/2023 repristinado pelo Decreto Municipal n.º 47/2025.

23.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis de expediente na Administração, de segunda a sexta-feira.

23.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.11. O Manual de operações da Plataforma BLL Compras encontra-se disponível aos interessados no Portal www.bll.org.br.

23.12. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BLL Compras podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BLL Compras, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.bll.org.br.

23.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal www.bll.org.br e no endereço eletrônico www.salto.sp.gov.br – Publicações Oficiais - Licitação.

23.15. O aviso da licitação e o resultado do certame será publicado na Imprensa Oficial do Estado, Imprensa Oficial Eletrônica do Município, Jornal “Folha de São Paulo” de grande circulação, no quadro de Aviso de Licitações, localizado no prédio “16 de junho” do Paço Municipal, e disponibilizado o edital e anexos, na íntegra, no site da Prefeitura: www.salto.sp.gov.br – Licitação e na BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil: www.bll.org.br.

23.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência (descritivo/quantitativo dos serviços)
- ANEXO II – Minuta do Contrato (com todas as condições e exigências específicas do fornecimento).
- ANEXO III – Termo de Ciência e de Notificação (Contratos)

24. DO FORO

24.1. Para todas as questões porventura suscitadas e que não sejam resolvidas por via administrativa, o Foro competente será o da Comarca de Salto.

Estância Turística de Salto/SP, 13 de outubro de 2025.

Fernando Amâncio de Camargo
Secretário de Saúde

NOTA EXPLICATIVA: Edital republicado com o item remanescente, lote 3, e tendo como determinação da autoridade competente para que o item seja de ampla concorrência.

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, para a realização de exames de diagnósticos: Citopatológico Cérvico-Vaginal, Anatomopatológico e Imunohistoquímica de Neoplasias Malignas por marcador (limitado a até 6 marcadores), destinados aos pacientes do SUS da Rede Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência Anexo I do edital, a cargo da Secretaria de Saúde.

1.1. DESCRITIVO/QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA MENSAL	TOTAL ESTIMADO (24 meses)
3	Imunohistoquímica de Neoplasias Malignas (por marcador), com no máximo 06 (seis) Marcadores	Serviço	16	384

Estimativa por Tipo de Serviço

Citopatológico Cérvico Vaginal/Microflora:

- Quantidade Estimada: 12.000 exames (1 exame por paciente);
- O material será colhido das pacientes em todas as Unidades de Saúde da Rede Municipal de Saúde;
- Exames realizados em pacientes mulheres conforme solicitação de profissionais habilitados.

Anátomo Patológico:

- Quantidade Estimada: 2.400 exames (1 exame por paciente);
- O material será colhido dos pacientes em todas as Unidades de Saúde e ambulatórios da Rede Municipal de Saúde;
- Exames realizados em todos os pacientes, conforme pedido médico.

Imunohistoquímica de Neoplasias Malignas (por marcador), com no máximo 06 (seis) marcadores:

- Quantidade Estimada: 384 exames (1 exame por paciente);
- O material será colhido dos pacientes em todas as Unidades de Saúde e Ambulatórios da Rede Municipal de Saúde;
- A solicitação do exame será realizada pelo médico, após avaliação de biópsia como forma complementar de diagnóstico.

Resumo Geral:

Total de Citopatológico Cérvico Vaginal/Microflora: 12.000 exames (24 meses).

Total de Anátomo Patológico: 2.400 exames (24 meses).

Total de Imunohistoquímica de Neoplasias Malignas (por marcador), com no máximo 06 (seis) marcadores: 384 exames (24 meses).

Essas estimativas foram elaboradas com base no atual contrato (83/2020) com a empresa – Horus Laboratório, através da realização da Gestão do Contrato pelo período de sua vigência.

1.2. Não haverá restrição à idade dos pacientes, desde que haja indicação médica ou em conformidade com os protocolos estabelecidos pela Sociedade de Especialistas.

1.3. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativas constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação e descrição da Necessidade da Contratação

2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

A contratação alinha-se com o objetivo de realização da programação de ações e serviços públicos de saúde, conforme previsto na LOA – Lei Orçamentária Anual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação para execução dos exames de Citopatológico Cérvico Vaginal/Microflora, Anátomo Patológico e Imunohistoquímica de Neoplasias, devem atender aos seguintes requisitos, conforme a Lei nº 14.133/2021. Estes requisitos visam garantir a contratação de serviços de alta qualidade, que atendam integralmente às necessidades da população atendida e assegurem o uso eficiente dos recursos públicos alocados para esta contratação.

4.2. Todos os custos para realização dos exames serão por conta do prestador do serviço.

4.3. REQUISITOS TÉCNICOS

Qualificação Técnica do Prestador de Serviço:

- A Contratada deverá apresentar cópia do documento pessoal do Responsável Técnico, cópia do diploma de graduação, cópia do comprovante de inscrição da pessoa jurídica junto ao CRM, cópia do comprovante de inscrição de classe, cópia da certificação pela Sociedade Brasileira de Patologia e cópia de inscrição em programas de qualidade. Apresentação do documento na assinatura do Contrato.

- A Contratada deverá ser cadastrada no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, apresentar na certificado na assinatura do contrato.

- Autorização de Funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do município sede da Contratada. Apresentação do documento na assinatura do Contrato.

- Conforme prevê a RDC 786/2023, comprovante de participação em programa de controle externo, contemplando todos os setores laboratoriais licitados, sendo necessário

comprovação de inscrição do ano atual e certificação de proficiência do (s) ano (s) anterior (es), apresenta na assinatura do contrato.

- Caberá a contratada cumprir as normas de segurança que exige o serviço bem como as regras sanitárias pertinentes.

Equipamentos/Materiais:

- A Contratada deverá disponibilizar os equipamentos/materiais necessários e certificados para realização dos exames, como microscópios, geladeiras, lâminas, entre outros.

- Garantia de que todos os equipamentos/materiais estejam em conformidade com as normas técnicas vigentes e devidamente calibrados. Sempre manter as calibrações/manutenções em dia. Apresentação de Certificados/Atestados de calibração na assinatura do contrato.

- A contratada é responsável pelo transporte de todos os materiais necessários para realização do exame e coleta das amostras (entrega dos materiais necessários para realização do exame e a coleta das amostras a ser analisado em laboratório).

Metodologia:

- Não haverá restrição à idade do paciente desde que haja indicação médica ou em conformidade com os protocolos estabelecidos pela Sociedade de Especialistas.

- Todos os exames deverão estar documentados em laudo impresso e/ou online.

- Disponibilizar para todas as Unidades de Saúde, acesso/consulta on-line aos resultados dos exames.

- Os exames iniciados e não concluídos não serão pagos e caberá a contratada a responsabilidade pela repetição dos exames que não apresentar em qualidade técnica satisfatória, à suas expensas.

- Os exames serão coletados pelos Profissionais da Rede Municipal de Saúde, devidamente treinado e orientado pela Contratada.

4.4. REQUISITOS ADMINISTRATIVOS

Gestão de Qualidade:

- A Contratada deve possuir um sistema de gestão de qualidade para garantir a excelência dos serviços prestados, com mecanismos de monitoramento e avaliação contínua durante a execução do contrato. Os relatórios constando os Protocolos de Gestão de Qualidades deverão ser apresentados na assinatura do Contrato.

4.5. REQUISITOS DE CONFORMIDADE LEGAL

Atendimento às Normas de Saúde e Segurança:

- Observância rigorosa das normas de saúde e segurança do trabalho, especialmente no que tange ao manuseio de equipamentos médicos.

- Adoção de medidas preventivas para evitar contaminação ou disseminação de doenças durante a realizações dos exames.

Sustentabilidade e Responsabilidade Social:

- A contratação deve atender aos princípios de sustentabilidade, com práticas que minimizem o impacto ambiental, como o uso racional de recursos e a destinação adequada de resíduos.

- Comprometimento com a responsabilidade social.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

A execução do objeto, que consiste na realização dos Exames: Citopatológico Cérvico Vaginal/Microflora, Anátomo Patológico e Imunohistoquímica de Neoplasias Malignas (por marcador), com no máximo 06 marcadores, será conduzida de acordo com as seguintes condições:

5.1. Local de Execução

- Devido às dificuldades de locomoção dos pacientes, os exames devem ser realizados no Município de Salto (nas unidades de Saúde), as coletas dos materiais serão feitas no Município de Salto, podendo a realização dos exames ser feito no laboratório de origem do prestador de serviços;

- A contratada deverá estruturar os locais de coleta com insumos necessários para atendimento aos pacientes, a coleta será realizada pela contratante, abaixo os endereços das unidades a serem atendidas;

- Endereços das Unidades de Saúde, onde serão realizadas as entregas dos materiais e coletas do material a ser analisado:

Clínica Salto Saúde Nações

Endereço: Av. Dos Migrantes, 4 – Jd. Nações Salto – SP

Telefone: (11) 4028-2554

E-mail: nacoes@salto.sp.gov.br

Horário de funcionamento: segunda à sexta-feira das 7h às 19h

Clínica Salto Saúde Nações Unidas

Endereço: Rua das Nações Unidas, 1425 – Jardim Planalto

Telefone: (11) 4840-9955

E-mail: nacoesunidas@salto.sp.gov.br

Horário de funcionamento: segunda à sexta-feira das 7h às 17h

Clínica Salto Saúde Bela Vista

Endereço: Rua Emílio Ribas, 380 – Pq. Bela Vista

Tel.: (11) 4028-2547

E-mail: belavista@salto.sp.gov.br

Horário de funcionamento: segunda a sexta-feira, das 7h às 17h.

Unidade Básica de Saúde do Jardim Donalísio

Endereço: Rua Vicente Donalísio, 252 Jd. Donalísio – Salto

Telefone: (11) 4028-2548

E-mail: donalisio@salto.sp.gov.br

Horário de funcionamento: segunda à sexta-feira das 7h às 17h

Centro de Saúde II – CSII

Endereço: Rua Rodrigues Alves, 655 Centro – Salto

Telefone: (11) 4028-2514 /4029-4797/4840-8980/4840-8981

E-mail: csii@salto.sp.gov.br

Horário de funcionamento: segunda à sexta feira das 7h às 17h

Clínica Salto Saúde São Gabriel

Rua São José, s/n – Jardim São Gabriel

Tel.: (11) 4028-2534

E-mail: saogabriel@salto.sp.gov.br

Horário de funcionamento: Segunda a Sexta-feira, das 7h às 17h.

Clinica Salto Saúde Moutonnée

Avenida Rocha Moutonnée 2800 Loteamento Terras de São Pedro e São Paulo

Tel.: (11) 4028-2541

E-mail: moutonnee@salto.sp.gov.br

Horário de funcionamento: Segunda a Sexta-feira, das 7h às 17h.

Clínica Salto Saúde Santa Cruz

Endereço: Rangel Pestana, 71 – Jd. Santa Cruz – Salto

Telefone: (11) 4029-8820

E mail: santacruz@salto.sp.gov.br

Horário de funcionamento: segunda à sexta feira das 7h às 19h

Clínica Salto Saúde Jardim Saltense

Rua André Telha, 255 – Jardim Saltense

Tel.: (11) 4028-4310

E-mail: saltense@salto.sp.gov.br

Horário de funcionamento: Segunda a Sexta-feira, das 7h às 17h.

Clínica Salto Saúde Cecap

Endereço: Av. das Bandeiras, s/n – Nossa Sra. do Monte Serrat

Tel.: (11) 4029-8819

E-mail: cecap@salto.sp.gov.br

Horário de funcionamento: Segunda a Sexta-feira, das 7h às 17h.

CISM – Centro Integrado de Saúde da Mulher e Programa Acalento

Rua Oceania, 190 – Jardim Celani

Tel.: (11) 4029-5550/(011) 4840-9788

E-mail: cism@salto.sp.gov.br

Horário de funcionamento: Segunda a Sexta-feira, das 7h às 16h.

Ambulatório de Especialidades Médicas

Rua Holanda, s/n – Jardim Celani (atrás do Hospital Municipal)

Tel.: (11) 4028-2542

E-mail: especialidades@salto.sp.gov.br

Horário de funcionamento: Segunda a Sexta-feira, das 7h às 17h.

- A contratada deverá providenciar a retirada dos exames nos locais de coleta, mínimo 2 (duas) vezes por semana;

5.2. Cronograma de Execução:

- Os agendamentos para realização dos exames serão feitos através da Secretaria da Saúde cuja lista de pacientes será previamente enviada para a contratada. As listagens de pacientes serão enviadas a cada quinze dias ou em periodicidade mais adequada à execução do contrato.

- O prazo para entrega dos laudos deverá ser:

Item 01 – em até 20 dias

Item 02 – em até 20 dias

Item 03 – em até 30 dias

- A entrega dos materiais/insumos para execução dos exames deverá ser estabelecida junto as Unidades de Saúde, para melhor atender as necessidades de cada unidade.

- Responsabilizar-se por materiais utilizados para realização dos exames e a disponibilização dos resultados, de maneira física e online, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, devendo também disponibilizá-lo posteriormente em meio físico e/ou de forma eletrônica (2ª via), se necessário.

5.3. Recursos Humanos

- **Equipe Técnica Qualificada:** A contratada deverá dispor de uma equipe técnica composta por profissionais habilitados, incluído médicos patologistas, que deverão estar devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe.

- **Capacitação e Treinamento:** Todos os membros da equipe deverão ser capacitados e treinados, especialmente em relação às normas de segurança e protocolos sanitários, conforme as diretrizes da Secretaria da Saúde e órgãos reguladores.

5.4. Equipamentos e Materiais

- **Equipamentos Laboratoriais:** Todos os equipamentos utilizados para os exames, deverão estar em perfeito estado de funcionamento, com manutenção preventiva em dia e devidamente calibrados.

- Perdas ou danos em aparelhos da Contratada não serão indenizados pela Administração Pública, pois tais eventos dolosos ou culposos são considerados risco da Contratada.

- **Materiais Descartáveis:** A Contratada deverá providenciar todo o material descartável necessário para realização dos exames, como laminas, fixador, entre outros, respeitando as normas sanitárias vigentes.

- Todos os custos para realização dos exames serão por conta do prestador de serviços.

5.5. Procedimentos Operacionais

- **Execução dos Exames:** Os exames serão realizados seguindo as normas sanitárias e da Sociedade Brasileira de Patologia.

- **As guias de solicitações de Exames:** deverão estar corretamente preenchidas e devidamente assinadas pelo paciente ou responsável, devendo ser entregues na Secretária da Saúde, situada na Av. Tranquilo Giannini, 861 – Distrito Industrial- Salto/SP, mensalmente

até o dia 05 de cada mês (fechamento) com relatórios sintetizados com guias em anexo e assinados pela Contratada.

- **Registro e Documentação:** todos os exames deverão estar documentados em Laudo impresso com imagens.

- O contratante deverá cadastrar a contratada no SISCAN (Sistema de Informação do Câncer).

5.6. Monitoramento

- **Acompanhamento da Execução:** A Secretária da Saúde realizará o monitoramento contínuo da execução dos serviços, com visitas técnicas e auditorias periódicas para garantir a conformidade com o contrato.

5.7. Segurança e Conformidade

- **Protocolos de Segurança:** Durante a execução dos serviços, deverão ser rigorosamente seguidos os protocolos de segurança sanitária, especialmente em relação ao controle de infecções, distanciamento social, e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

- **Conformidade Regulatória:** Todos os serviços prestados devem estar em conformidade com as normas regulamentares e sanitárias vigentes, incluindo as disposições da Anvisa e do Ministério da Saúde.

5.8. Comunicação

- **Interface com a Secretária da Saúde:** A Contratada deverá estabelecer canais de comunicação eficazes com a Secretaria da Saúde e Unidades de Saúde, garantindo que todos estejam cientes dos procedimentos, cronogramas e resultados dos exames.

- **Relatórios e Feedback:** Além dos relatórios periódicos, A Contratada deverá disponibilizar um mecanismo para receber e tratar feedback dos pacientes, Secretaria da Saúde/Unidades de Saúde sobre os serviços prestados.

5.9. Especificação da garantia do serviço (art. 40, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021). O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Estas condições de execução são essenciais para garantir a eficiência e eficácia dos serviços contratados, promovendo a saúde dos Pacientes atendidos pela Rede Municipal de Saúde.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará disposto neste item.

6.2. Critérios de Medição

Os critérios de medição são estabelecidos para garantir que os serviços prestados sejam mensurados de maneiras clara, objetiva e de acordo com o que foi contratado. A medição dos serviços será baseada nos seguintes parâmetros:

Medição por Etapa Concluída

- **Fases do Projeto:** A medição será realizada ao final de cada mês, considerando as médias mensais.

- **Quantidade de Exames Realizados:** Serão considerados para pagamentos exames concluídos e guias auditadas.

Crítérios de Pagamento

Os pagamentos serão realizados com base nas medições/faturamento aprovadas pela Secretaria da Saúde, obedecendo aos seguintes critérios:

Pagamento Mensal

- **Pagamento Mensal:** Os pagamentos serão efetuados de forma proporcional à quantidade de exames efetivamente prestados e medidos ao final de cada mês. Cada pagamento corresponderá ao percentual de conclusão a cada 30 (trinta) dias de execução de serviço (exames) realizados.

- **Aprovação de Medições:** Antes de cada pagamento, a Secretaria da Saúde deve aprovar formalmente as medições/faturamento apresentadas pelo fornecedor, confirmando a conformidade dos serviços prestados.

Documentação para Liberação de Pagamento

- **Nota Fiscal:** O fornecedor deverá emitir uma nota fiscal correspondente ao serviço prestado, que deve estar de acordo com a medição aprovada.

- **Relatórios de Execução:** Junto com a Nota Fiscal, o fornecedor deverá apresentar os relatórios de execução do mensal correspondente, incluindo todas as evidências documentais exigidas no contrato.

Revisões e Ajustes

- **Ajustes em Cronograma e Pagamento:** Se houver necessidade de ajustes no cronograma de execução, o cronograma de pagamento também poderá ser revisado, desde que acordado entre as partes.

Estes critérios visam garantir a transparência, a eficiência e o cumprimento das obrigações contratuais, assegurado que os pagamentos sejam realizados conforme a prestação efetiva dos serviços.

Liquidação

a. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data de emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

b. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação de regularização da situação, sem ônus ao contratante;

c. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Forma de Pagamento

a. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

b. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

c. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

d. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Condições de Fornecimento:

- **Capacidade de Atendimento:** A Contratada deverá ter a capacidade para atender a média mensal estimada de pacientes.

- **Prazo de Execução:** Os fornecedores devem respeitar os prazos indicados no cronograma de execução.

- **Garantias Oferecidas:** Alguns fornecedores devem oferecer garantia para os serviços prestados, especialmente em relação à validade dos exames e a possibilidade de reavaliação em casos de resultados duvidosos.

ANEXO II
MINUTA CONTRATUAL

Contrato Administrativo nº/2025
Processo Administrativo nº 137/2025
Contratante – Prefeitura da Estância Turística de Salto
Contratada –
Objeto –
Referente – Pregão Eletrônico nº 25/2025.
Valor Total – R\$
Vigência –

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquillo Giannini, 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde, Fernando Amâncio de Camargo, nacionalidade....., estado civil.....**, portador do RG nº e do CPF nº; ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado _____, sediada à _____, na cidade de _____/_____, Inscrita no CNPJ(MF) nº _____ e Inscrição Estadual nº _____ neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a realização de exames de diagnósticos: Citopatológico Cervico Vaginal, Anátomo Patológico e Imunohistoquímica de Neoplasias Malignas por marcador (com no máximo 6 marcadores) para os pacientes da rede municipal de saúde, conforme descrito abaixo, a cargo da Secretaria de Saúde.

Exames de Diagnósticos: Citopatológico Cervico Vaginal, Anátomo Patológico e Imunohistoquímica de Neoplasias Malignas							
Item	Descrição/especificação	Qtde/anual (pacientes)	Qtd (serviço)	PREÇO MÉDIO	DESC. (%)	DESC. (R\$)	TOTAL DESC. R\$

DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Cláusula Segunda:

2.1. A gestão do contrato será de responsabilidade da funcionária Ana Clara Stabile, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 9829, e a fiscalização será de responsabilidade da funcionária Lidiane Coleoni, Enfermeira Gerente de Área Especializada, Matrícula nº 7841, ambas da Secretaria de Saúde.

2.2. A gestão e fiscalização da contratação manterá as atribuições definidas pela lei de licitação n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 59/2023 repristinado pelo Decreto Municipal n.º 47/2025.

2.3. As exigências e atuação da fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Terceira:

3.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2025 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, vinculam e integram a presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta:

4.1. A vigência da contratação se dará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação, com possibilidade de prorrogação, nos termos dos art. 106, §1º, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO (Art. 25, §7º)

Cláusula Quinta:

5.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano vinculado a data-base do orçamento estimado, conforme Mapa de Preços da instrução processual datado de 11/03/2025, no caso de reajuste será conforme a variação dos valores constantes da Tabela SIGTAP/SUS vigente, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei de Licitação.

5.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.6. O reajuste será realizado por apostilamento

DO PREÇO DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Cláusula Sexta:

6.1. A Contratada deverá encaminhar, ao final de cada mês, junto com a nota fiscal de serviços, relatório técnico detalhado, contendo os resultados dos exames e análise das informações coletadas.

6.1.1. Após a conferência e aprovação da nota fiscal de serviços, acompanhada do relatório técnico detalhado, pelo gestor do contrato, o pagamento dos serviços será efetuado em 10 (dez) dias, descontada a dezena, partir do recebimento da nota fiscal de serviços na Secretaria de Finanças, após ser devidamente aprovada pelo Secretário de Saúde, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamento.

6.1.2. Na ocorrência de rejeição da (s) nota (s) fiscal (is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação na Secretaria de Finanças.

6.2. A Prefeitura realizará os pagamentos mediante transferência bancária em conta corrente do contratado, na Instituição Bancária.....Agência Bancária n.º e Conta Corrente n.º de titularidade da Contratada.

6.3. Em caso de atraso no pagamento, deverá ser considerado atualização financeira de valor corrigido pelo IPCA/IBGE.

6.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.5. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal - Pregão Eletrônico nº 25/2025, Contrato Adm...../2025, e demais informações constantes no itemdo contrato.

6.6. Junto a apresentação da nota fiscal para pagamento, o contratado deverá apresentar documentação complementar comprovando a regularidade das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhistas relativa aos empregados ligados ao objeto do contrato.

6.7. Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

6.8. Os pagamentos serão efetuados de forma proporcional à quantidade de exames efetivamente prestados e medidos ao final de cada mês. Cada pagamento corresponderá ao percentual de conclusão a cada 30 (trinta) dias de execução de serviço (exames) realizados.

6.9. Antes de cada pagamento, a Secretaria da Saúde deve aprovar formalmente as medições/faturamento apresentadas pelo fornecedor, confirmando a conformidade dos serviços prestados.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sétima:

7.1. A verba para pagamento do objeto da presente licitação, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de n.º 02.08.01.339039.10.302.0014.2.033.8010019 (Ficha 2215) – recurso estadual e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto, através da Secretaria de Saúde.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Cláusula Oitava:

8.1. A execução do objeto, que consiste na realização dos Exames: Citopatológico Cérvico Vaginal/Microflora, Anátomo Patológico e Imunohistoquímica de Neoplasias Malignas (por marcador), com no máximo 06 marcadores, será conduzida de acordo com as seguintes condições:

8.1.1. Local de Execução

8.1.1.1. Devido às dificuldades de locomoção dos pacientes, os exames devem ser realizados no Município de Salto, as coletas dos materiais serão feitas no Município de Salto, podendo a realização dos exames ser feito no laboratório de origem do prestador de serviços;

8.1.1.2. Ficará de responsabilidade da Contratada a entrega dos materiais para realização dos exames e retirada das amostras nas Unidades de Saúde do Município:

Clínica Salto Saúde Nações

Endereço: Av. Dos Migrantes, 4 – Jd. Nações Salto – SP Telefone: (11) 4028-2554

E-mail: nacoes@salto.sp.gov.br

Horário de funcionamento: segunda à sexta-feira das 7h às 19h

Clínica Salto Saúde Nações Unidas

Endereço: Rua das Nações Unidas, 1425 – Jardim Planalto Telefone: (11) 4840-9955

E-mail: nacoesunidas@salto.sp.gov.br

Horário de funcionamento: segunda à sexta-feira das 7h às 17h

Clínica Salto Saúde Bela Vista

Endereço: Rua Emílio Ribas, 380 – Pq. Bela Vista Tel.: (11) 4028-2547

E-mail: belavista@salto.sp.gov.br

Horário de funcionamento: segunda a sexta-feira, das 7h às 17h.

Unidade Básica de Saúde do Jardim Donalísio

Endereço: Rua Vicente Donalísio, 252 Jd. Donalísio – Salto Telefone: (11) 4028-2548

E-mail: donalisio@salto.sp.gov.br

Horário de funcionamento: segunda à sexta-feira das 7h às 17h

Centro de Saúde II – CSII

Endereço: Rua Rodrigues Alves, 655 Centro – Salto Telefone: (11) 4028-2514 /4029-4797/4840-8980/4840-8981

E-mail: csii@salto.sp.gov.br

Horário de funcionamento: segunda à sexta-feira das 7h às 17h

Clínica Salto Saúde São Gabriel

Rua São José, s/n – Jardim São Gabriel Tel.: (11) 4028-2534

E-mail: saogabriel@salto.sp.gov.br

Horário de funcionamento: Segunda a Sexta-feira, das 7h às 17h.

Clinica Salto Saúde Moutonnée
Avenida Rocha Moutonnée 2800 Loteamento Terras de São Pedro e São Paulo
Tel.: (11) 4028-2541
E-mail: moutonnee@salto.sp.gov.br
Horário de funcionamento: Segunda a Sexta-feira, das 7h às 17h.

Clínica Salto Saúde Santa Cruz
Endereço: Rangel Pestana, 71 – Jd. Santa Cruz – Salto Telefone: (11) 4029-8820
E mail: santacruz@salto.sp.gov.br
Horário de funcionamento: segunda à sexta feira das 7h às 19h

Clínica Salto Saúde Jardim Saltense
Rua André Telha, 255 – Jardim Saltense Tel.: (11) 4028-4310
E-mail: saltense@salto.sp.gov.br
Horário de funcionamento: Segunda a Sexta-feira, das 7h às 17h.

Clínica Salto Saúde Cecap
Endereço: Av. das Bandeiras, s/n – Nossa Sra. do Monte Serrat Tel.: (11) 4029-8819
E-mail: cecap@salto.sp.gov.br
Horário de funcionamento: Segunda a Sexta-feira, das 7h às 17h.

CISM – Centro Integrado de Saúde da Mulher e Programa Acalento
Rua Oceania, 190 – Jardim Celani Tel.: (11) 4029-5550/(011) 4840-9788
E-mail: cism@salto.sp.gov.br
Horário de funcionamento: Segunda a Sexta-feira, das 7h às 16h.

Ambulatório de Especialidades Médicas
Rua Holanda, s/n – Jardim Celani (atrás do Hospital Municipal) Tel.: (11) 4028-2542
E-mail: especialidades@salto.sp.gov.br
Horário de funcionamento: Segunda a Sexta-feira, das 7h às 17h.

Do Cronograma de Execução

Cláusula Nona:

9.1. Os agendamentos para realização dos exames serão feitos através da Secretaria da Saúde cuja lista de pacientes será previamente enviada para a contratada.

9.2. O prazo para entrega dos laudos deverá ser:

- Item 01 – em até 20 dias
- Item 02 – em até 20 dias
- Item 03 – em até 30 dias

9.3. A entrega dos materiais/insumos para execução dos exames deverá ser estabelecida junto as Unidades de Saúde, para melhor atender as necessidades de cada unidade.

9.4. A coleta dos exames deverá ser programada junta as Unidades de Saúde, para melhor atender as necessidades de cada unidade.

Dos Recursos Humanos e dos Equipamentos e Materiais

Cláusula Décima:

10.1. Equipe Técnica Qualificada: A contratada deverá dispor de uma equipe técnica composta por profissionais habilitados, incluído médicos patologistas, que deverão estar devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe.

10.1.1. Capacitação e Treinamento: Todos os membros da equipe deverão ser capacitados e treinados, especialmente em relação às normas de segurança e protocolos sanitários, conforme as diretrizes da Secretaria da Saúde e órgãos reguladores.

10.2. Equipamentos Laboratoriais: Todos os equipamentos utilizados para os exames, deverão estar em perfeito estado de funcionamento, com manutenção preventiva em dia e devidamente calibrados.

10.2.1. Perdas ou danos em aparelhos da Contratada não serão indenizados pela Administração Pública, pois tais eventos dolosos ou culposos são considerados risco da Contratada.

10.2.2. Materiais Descartáveis: A Contratada deverá providenciar todo o material descartável necessário para realização dos exames, como laminas, fixador, entre outros, respeitando as normas sanitárias vigentes.

10.2.3. Todos os custos para realização dos exames serão por conta do prestador de serviços.

Dos Procedimentos Operacionais e do Monitoramento

Cláusula Décima Primeira:

11.1. Execução dos Exames: Os exames serão realizados seguindo as normas sanitárias e da Sociedade Brasileira de Patologia.

11.2. As guias de solicitações de Exames: deverão estar corretamente preenchidas e devidamente assinadas pelo paciente ou responsável, devendo ser entregues na Secretária da Saúde, situada na Av. Tranquilo Giannini, 861 – Distrito Industrial- Salto/SP, **mensalmente até o dia 05 de cada mês** (fechamento) com relatórios sintetizados com guias em anexo e assinados pela Contratada.

11.3. Registro e Documentação: todos os exames deverão estar documentados em Laudo impresso com imagens.

11.4. Acompanhamento da Execução: A Secretária da Saúde realizará o monitoramento continuo da execução dos serviços, com visitas técnicas e auditorias periódicas para garantir a conformidade com o contrato.

Da Segurança e Conformidade e da Comunicação

Cláusula Décima Segunda:

12.1. Protocolos de Segurança: Durante a execução dos serviços, deverão ser rigorosamente seguidos os protocolos de segurança sanitária, especialmente em relação ao controle de infecções, distanciamento social, e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

12.2. Conformidade Regulatória: Todos os serviços prestados devem estar em conformidade com as normas regulamentares e sanitárias vigentes, incluindo as disposições da Anvisa e do Ministério da Saúde.

12.3. Interface com a Secretária da Saúde: A Contratada deverá estabelecer canais de comunicação eficazes com a Secretaria da Saúde e Unidades de Saúde, garantindo que todos estejam cientes dos procedimentos, cronogramas e resultados dos exames.

12.4. Relatórios e Feedback: Além dos relatórios periódicos, A Contratada deverá disponibilizar um mecanismo para receber e tratar feedback dos pacientes, Secretaria da Saúde/Unidades de Saúde sobre os serviços prestados.

12.5. Especificação da garantia do serviço (art. 40, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021). O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Das Condições de Fornecimento:

Cláusula Décima Terceira:

13.1. A Contratada deverá ter a capacidade para atender a média mensal estimada de pacientes.

13.2. Os fornecedores devem respeitar os prazos indicados neste termo de contrato.

13.3. Alguns fornecedores devem oferecer garantia para os serviços prestados, especialmente em relação à validade dos exames e a possibilidade de reavaliação em casos de resultados duvidosos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92)

Cláusula Décima Quarta:

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

14.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

14.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.5. Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia

sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

14.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

14.8. Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

14.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.10. A Administração terá o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**.

14.12. Notificar o Contratado/prepostos quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.14. Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92).

Cláusula Décima Quinta:

15.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

15.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

15.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

15.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

15.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

15.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

15.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

15.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

15.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

15.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

15.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

15.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste contrato;

15.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

15.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos revista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

15.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

15.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

15.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

15.23. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Contratante;

15.24. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

15.25. Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela Fiscalização os serviços que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

15.26. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica, pertinentes ao Contrato, que venham a ser solicitados pela Contratante;

15.27. A Contratada não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente destes fatos;

15.28. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde;

DA SUBCONTRAÇÃO (Art. 122 – Lei 14.133/21)

Cláusula Décima Sexta:

16.1. Não será permitido a subcontratação nesta contratação.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES (ART. 92, XIV)

Cláusula Décima Sétima:

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;

2. moratória de **0,07%** (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de **2%** (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de **0,1 % (um décimo por cento) a 10,0 % (dez por cento)** do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de **0,1 % (um décimo por cento) a 15 % (quinze por cento)** do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de **0,1 % (um décimo por cento) a 15 % (quinze por cento)** do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de **0,1 % (um décimo por cento) a 10 % (dez por cento)** do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de **0,1 % (um décimo por cento) a 10 % (dez por cento)** do valor do Contrato.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.11. O Contratante deverá, **no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

Cláusula Décima Oitava:

18.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.6.3. Indenizações e multas.

18.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula Décima Nona:

19.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

DA ASSINATURA DO CONTRATO

Cláusula Vigésima

20.1. A empresa vencedora do certame apresentou na assinatura deste ato:

a) “Declaração constando o n.º de funcionários e se superior a 100(cem), para atender o disposto na Lei Municipal n.º 3.972/2022 numa das formas estabelecidas no art. 2º do referido diploma legal.”

b) Qualificação do profissional técnico dos serviços, com diploma de graduação, cópia do comprovante de inscrição de classe e cópia da certificação pela Sociedade Brasileira de Patologia, devendo comprovar ainda, o vínculo trabalhista dos referidos profissionais, que poderá ser através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, ou ainda declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços prestador autônomo;

c) Comprovante de inscrição da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM, no qual conste seu responsável técnico e com prazo de validade regular;

d) Cadastro da pessoa jurídica no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

e) Autorização de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do município sede do declarado vencedor, com prazo de validade regular;

f) Comprovante de participação em programa de controle externo, conforme prevê a RDC 786/2023, contemplando todos os setores laboratoriais licitados, sendo necessário comprovação de inscrição do ano atual e certificação de proficiência do(s) ano(s) anterior(es), apresenta na assinatura do contrato.

g) Certificados/Atestados de Calibração de todos os equipamentos utilizados para os exames;

20.2. A empresa, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Eletrônico nº 25/2025.

DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

Cláusula Vigésima Primeira

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Vigésima Segunda

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

24.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Vigésima Quinta

25.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

DO FORO (ART. 92, § 1º)

Cláusula Vigésima Sexta

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em DUAS vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, ____ de _____ de 2025.

Fernando Amâncio de Camargo
Secretário de Saúde

Empresa
Contratada

Testemunhas:

1-.....

2-.....



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



ANEXO III
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, _____ DE _____ DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELO PROCESSO LICITATÓRIO

1. Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

2. Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

LOCAL e DATA: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de

acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

